



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 067/2023 Sant'Ana do Livramento, 27 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, recurso referente ao Projeto de Lei nº 251/2022.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO /RS

REF. PROJETO Nº: 251/2022

O **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, já qualificado nos autos do projeto supra, através de seu procurador signatário, vem respeitosamente apresentar **RECURSO POR ESCRITO** ao Parecer da Comissão Representativa que fora proferido no bojo do Projeto em epígrafe, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DOS FATOS:

O Ente Público Municipal apresentou o Projeto de Lei que tem como Ementa “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023.**”

Na sua Justificativa, elencou os seguintes argumentos:

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023.**”

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a executar as emendas parlamentares impositivas à Lei Municipal nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) de nº 5, 7, 47, 50, 52, 53, 54, 55, 57 e 58, até o término do exercício de 2023.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências a Lei Orçamentária Anual de 2022 foi aprovada por esse Poder Legislativo com emenda parlamentar modificativa que previa o aumento do valor a ser repassado a título de duodécimo em mais de 2 milhões de reais às custas de verbas que anteriormente eram destinadas ao Poder Executivo, em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e em afronta à CF, haja vista que para tal desiderato reduzia, dentre outras, rubricas destinadas à coleta do lixo, à iluminação pública e à amortização da dívida, razão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

pela qual, na data de 17/03/2022, foi intentada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 70085564698).

A supramencionada ADI foi julgada procedente, à unanimidade, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apenas em 21/10/2022, tendo, até tal data, diante da necessidade de aguardo da decisão do Poder Judiciário sobre o tema, permanecido suspenso o trâmite visando a execução das medidas impositivas ora abrangidas pelo presente projeto de lei, haja vista que se tratavam de emendas cujas dotações indicadas pelos Vereadores para redução eram justamente aquelas destinadas à coleta do lixo, à iluminação pública e à amortização da dívida.

A demora de mais de 07 (sete) meses para a obtenção da manifestação judicial acerca da celeuma instalada diante da emenda parlamentar modificativa aprovada, entretanto, tornou inviável a conclusão dos trâmites necessários para a execução das emendas impositivas elencadas no presente projeto de lei ainda no exercício de 2022.

Não bastasse a situação acima aventada, deve ser sopesada a circunstância de que a Lei Municipal nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) foi aprovada sem a previsão de dotação específica destinada às emendas impositivas, o que resultou na necessidade de diversos ajustes orçamentários por parte do Poder Executivo Municipal na tentativa de viabilizar a execução do maior número possível de emendas impositivas aprovadas por esse Poder Legislativo, privilegiando, por óbvio, aquelas cujas dotações indicadas para redução não coincidiam com aquelas que eram objeto da ADI.

Portanto, o presente projeto de lei pretende, diante das peculiaridades elencadas acima, autorizar o Poder Executivo Municipal a executar as emendas impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) descritas, no exercício de 2023, tudo como forma de salvaguardar a intenção inicial de destinação daquelas manifestadas pelos Vereadores por ocasião de sua apresentação, bem como diante da ausência de manifestação expressa destes quanto ao contido no Ofício nº 14/2022 do Gabinete do Vice-Prefeito.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Ocorre que, em análise ao processo, o Relator, Vereador Elso Leonel Silva Alvienes, com supedâneo na Orientação Técnica exarada pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, entendeu pela ilegalidade da sua tramitação, com o que não concorda o Poder Público Municipal, já que equivocado o parecer, conforme se explica no decorrer desta propedêutica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

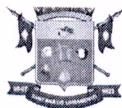
De partida, a Orientação Técnica trouxe a conceituação do que é emenda impositiva, numa clara confusão sobre a intenção do que se postula efetivar, já que informa que após sua consolidação, elas deixam de ser emendas e não poderiam ser transferidas para o exercício seguinte.

O cerne do projeto é contrário ao entendimento exarado, uma vez que o termo emendas impositivas, conforme se extrai do projeto, está sendo utilizado como sinônimo para tratar que aqueles objetos que se pretende a execução no exercício de 2023 sejam identificados de qual propósito partiam e de qual parlamentar é oriundo, ou seja, não se pretende com o presente projeto ressurgir as emendas impositivas para serem incluídas no orçamento ora vigente, mas tão somente se definir a execução dos objetos que nasceram de cada emenda impositiva, já consolidadas, em 2023.

A problemática oriunda da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 70085564698), está diretamente ligada à execução dos projetos previstos pelas intenções parlamentares, uma vez que o resultado do processo interferiria diretamente na execução ou não dos objetos, uma vez que se fosse mantido o percentual de duodécimo conforme pretendido pelo parlamento, as rubricas apontadas para supressão de execução das emendas impositivas não teriam orçamento suficiente para suportar as demandas públicas, e por corolário a declaração de inviabilidade da execução dos projetos parlamentares por insuficiência de recursos.

Entretanto, conforme já explanado na justificativa do projeto, a ADI resultou no acolhimento da tese do Poder Executivo, o que tornou exequível o prosseguimento dos projetos, porém esse resultado se obteve somente em 21/10/2022, inviabilizando o trâmite e conclusão das execuções no curto intervalo de tempo de somente dois meses, redundando na necessidade do encaminhamento do projeto a fim de satisfazer as políticas públicas idealizadas pelo parlamento, situação essa excepcional que influenciou diretamente nos trâmites administrativos.

Solução outra para a problemática foi o redirecionamento de projetos para a área de saúde, o que foi aceito por grande parte dos legisladores com o fito de terem seus projetos alcançados ainda no exercício de 2022, sendo que dos 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

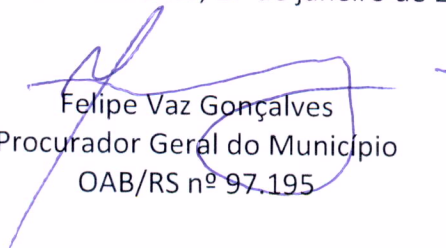
parlamentares, apenas 04 deles não tiveram seus programas alcançados naquele período, ou seja, foram executados bem mais que 50% dos projetos impositivos, buscando-se no presente feito que essa pequena parcela tenha as execuções alcançadas já no primeiro semestre de 2023.

No que diz respeito à questão orçamentária, oportuno salientar que o objeto das emendas impositivas incluídas no presente projeto de lei serão executadas mediante a utilização das rubricas de cada uma das secretarias responsáveis já existentes dentro do orçamento do corrente ano, sendo, por óbvio, suplementadas em caso de necessidade, ou seja, não se postulou no presente feito a execução do orçamento do exercício já findo para o atual, mas tão somente a autorização legislativa para execução dos objetos das emendas impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) com o orçamento vigente.

III – DOS PEDIDOS:

Pelo acima exposto, requer o Município de Santana do Livramento seja revisto o parecer exarado pelo nobre Relator, dando-se prosseguimento à matéria para que tenha votação pelos parlamentares e sua aprovação, por ser medida que atende os interesses dos vereadores em terem seus projetos alcançados à parcela da população beneficiada, bem como ao Poder Executivo que dará executoriedade às políticas públicas idealizadas pelos representantes do povo, já que inexistente irregularidade no tema, tampouco inconstitucionalidade.

Sant'Ana do Livramento, 27 de janeiro de 2023.


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195

